

**PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

GRUPO ALMINA

Índice

I.	Introdução	3
II.	Caracterização do Grupo ALMINA.....	4
1.	O Grupo ALMINA	4
2.	Compromissos do Grupo ALMINA	4
3.	Organização e responsabilidade dos órgãos das empresas do Grupo ALMINA – Almina, S.A. e EPDM, S.A.	5
3.1.	Organograma da Almina – Minas do Alentejo, S.A.	6
3.2.	Organograma da EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S.A.	7
3.3.	Funções e responsabilidades	7
III.	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	9
1.	Âmbito de aplicação	9
1.1	Conceito de corrupção	9
1.2	Conceito de infrações conexas	9
1.3	Os vários tipos de crime abrangidos pelo RGPC.....	9
2.	Metodologia de avaliação de riscos	10
2.1.	Identificação e análise dos fatores de risco	10
2.2.	Medidas preventivas e corretivas.....	11
3.	Monitorização e atualização do PPR	12
4.	Designação do responsável pelo cumprimento normativo do RGPC.....	12
5.	Divulgação do PPR	12

I. Introdução

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que institui o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), dando continuidade aos valores éticos e política de transparência e rigor que o nosso Grupo se orgulha de observar no combate a toda e qualquer forma de corrupção, e tendo em vista a implementação de uma política de tolerância zero no que a este tema diz respeito, é aprovado o presente **Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas** (doravante PPR).

Com efeito, com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC veio estabelecer a obrigação de adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo que deve incluir, entre outros, um PPR.

Assim, tendo em consideração o compromisso do Grupo ALMINA com a ética e a integridade em todos os negócios e parcerias em que intervém, bem como o cumprimento do referido regime legal, este PPR vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das sociedades que integram o Grupo, seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito a práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente PPR, que abrangerá a totalidade da organização e atividade das empresas do Grupo, incluindo a administração, direção, operação ou atividades de suporte, vem, deste modo, responder a uma das obrigações estabelecidas no RGPC, resultando de uma análise das diversas atividades das empresas que integram o Grupo ALMINA que se encontram abrangidas pela legislação em causa, identificando e classificando os fatores que podem expor essas sociedades a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo para prevenir esses riscos.

01.fev.2023



ALMINA Holding S.A.

II. Caracterização do Grupo ALMINA

1. O Grupo ALMINA

A Almina Holding, S.A. (doravante Grupo ALMINA) é uma sociedade que detém a totalidade do capital social da Almina – Minas do Alentejo, S.A. (doravante Almina) e da EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S.A. (doravante EPDM).

Trata-se de uma estrutura empresarial denominada Grupo ALMINA, que se dedica à extração e valorização de pirites, sulfuretos e de outros minérios, comercialização, transporte dos produtos e derivados e à investigação, aquisição e desenvolvimento de processo e métodos tecnológicos nas suas atividades mineiras.

A Almina conta atualmente com 331 trabalhadores e a EPDM com 277, o que determina a obrigação de ambas as sociedades cumprirem o RGPC.

2. Compromissos do Grupo ALMINA

O Grupo ALMINA assume o compromisso de exercer a sua atividade em estrito cumprimento da legislação, promovendo uma atuação responsável, consciente e orientada pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

Embora seja uma premissa de conhecimento generalizado, o estrito cumprimento da legislação aplicável a cada uma das nossas empresas, e ao Grupo ALMINA como um todo, bem como dos normativos internamente aprovados, é obrigatório, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas.

Assim, para um melhor enquadramento do presente PPR, o mesmo deverá ser, sempre, interpretado à luz da missão, visão e valores do Grupo ALMINA.

Missão

O Grupo ALMINA tem como missão promover a extração e valorização de diferentes minérios, bem como a sua comercialização. No âmbito da sua atividade, o Grupo ALMINA desenvolve ainda projetos de investigação com vista ao desenvolvimento tecnológico e eficiente da indústria mineira.

Visão

O Grupo ALMINA, no âmbito da sua atividade, posiciona-se como um Grupo líder no âmbito da extração e valorização de minérios, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico deste sector da indústria e promovendo a criação de postos de trabalho na região onde opera, estimulando o desenvolvimento técnico dos seus colaboradores.

Valores

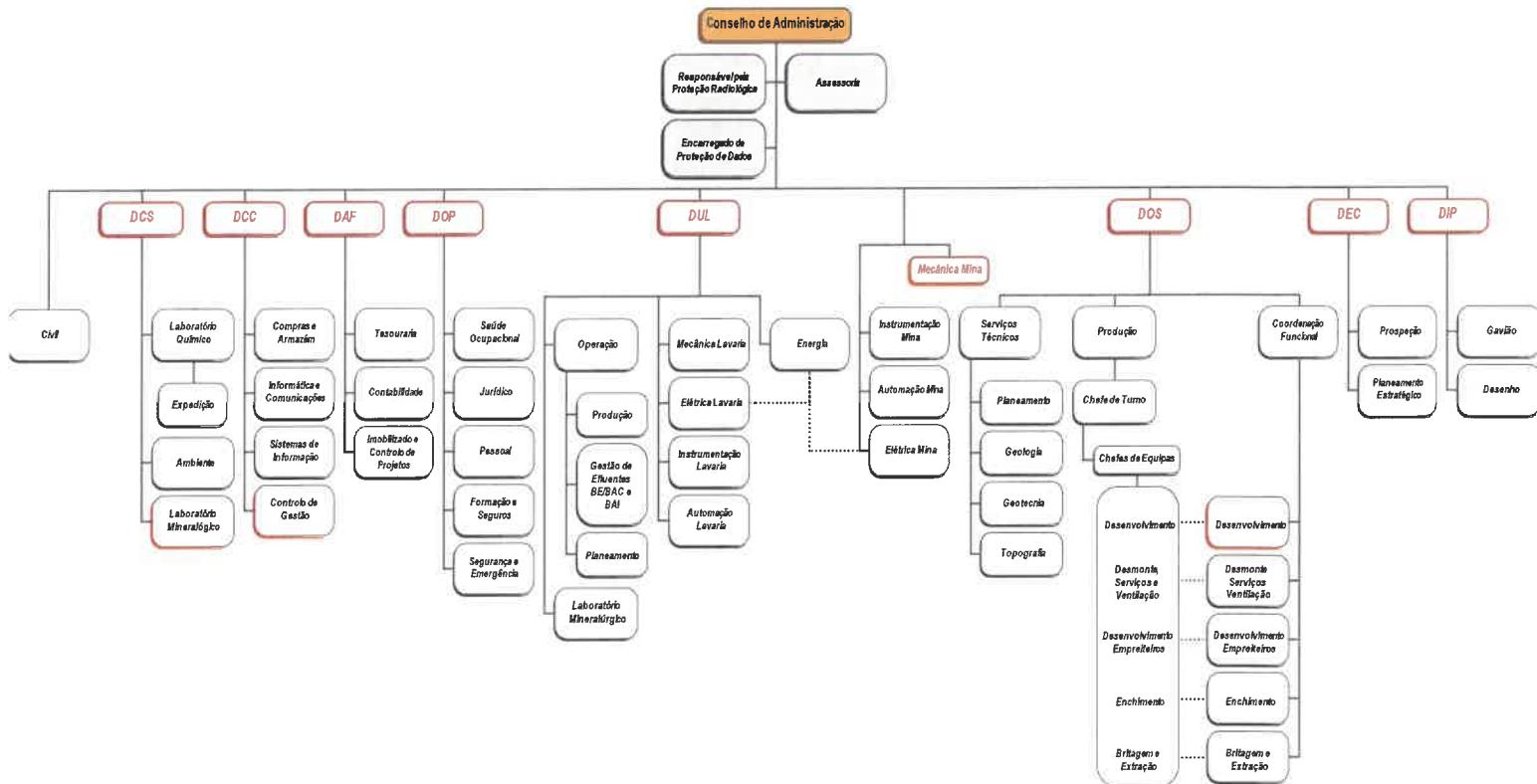
No cumprimento da sua missão, o Grupo ALMINA pauta a sua atividade pelos seguintes valores:

- Cumprimento da Lei;
- Saúde, segurança e bem-estar dos seus colaboradores;
- Proteção do ambiente e de todos os seus componentes;
- Desenvolvimento e inovação;
- Integridade, responsabilidade e transparência.

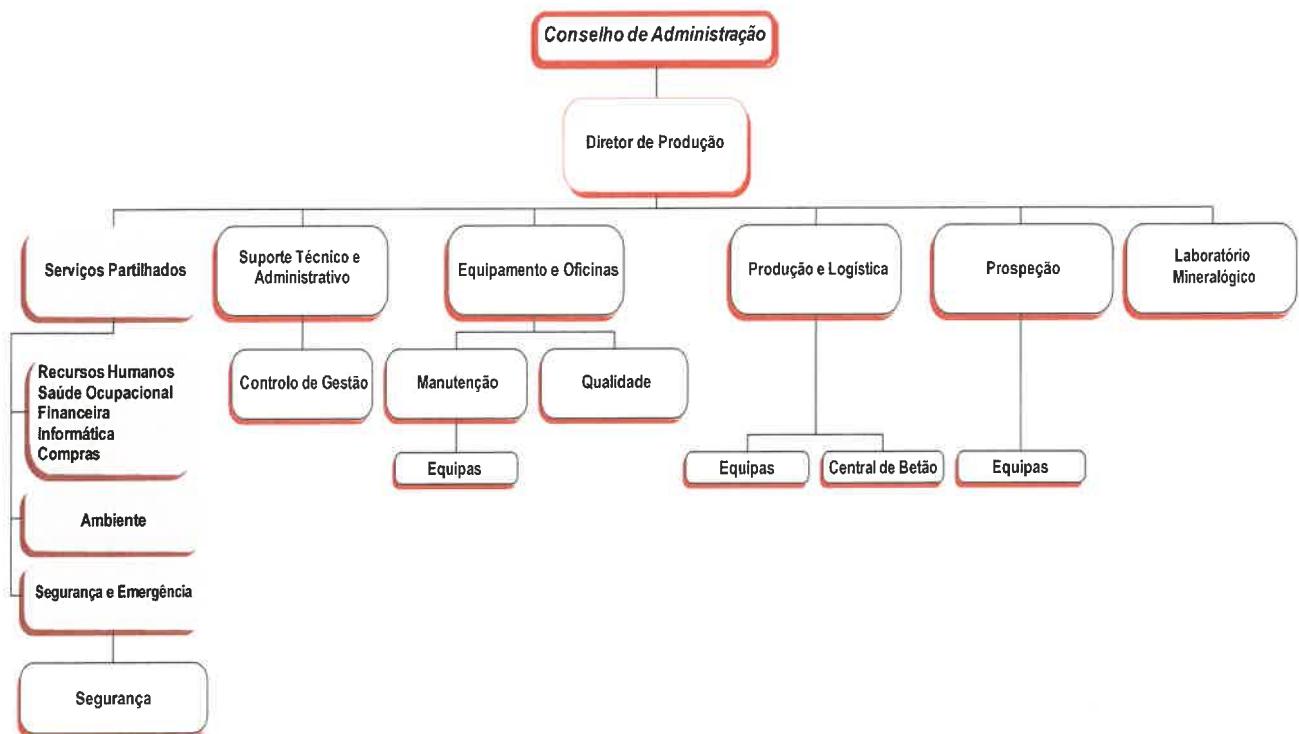
3. Organização e responsabilidade dos órgãos das empresas do Grupo ALMINA – Almina, S.A. e EPDM, S.A.

A elaboração do presente PPR tem por base a identificação das responsabilidades dos órgãos estatutários, bem como das direções das empresas do Grupo ALMINA a quem incumbe o desenvolvimento, execução e monotorização do PPR, procedendo-se, de seguida, a uma análise dos riscos de prática de crimes de corrupção ou infrações conexas à luz dos procedimentos de avaliação de risco descritos no presente plano. Por último, indicam-se os mecanismos preventivos e corretivos de eventuais riscos.

3.1. Organograma da Almina – Minas do Alentejo, S.A.



3.2. Organograma da EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S.A.



3.3. Funções e responsabilidades

Para uma implementação eficiente do PPR, cumpre identificar, antes do mais, quais as funções e responsabilidades que serão assumidas, nesse âmbito, pelos órgãos estatutários e chefias.

Assim, as responsabilidades associadas a este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção assentam, em primeiro lugar, no compromisso dos órgãos de administração da Almina e da EPDM, a quem cabe, em primeira e última análise, a promoção de uma cultura de *compliance* e transparência.

No âmbito dessas atribuições, e com vista ao desenvolvimento, implementação eficiente e melhoria contínua do presente PPR, os Conselhos de Administração da Almina – Minas do Alentejo, S.A. e da EPDM, S.A. aprovam e apoiam a sua implementação, assegurando a integração dos mecanismos de prevenção

da corrupção nos processos de negócio, promovendo ainda a consciencialização sobre temas de integridade e transparência.

Em face das decisões dos Conselhos de Administração sobre estas matérias, todos os órgãos estatutários do Grupo, bem como as pessoas com responsabilidades de chefia, promovem a transposição dos mecanismos necessários dentro das respetivas direções.

Assim, caberá aos Conselhos de Administração da Almina, S.A. e da EPDM, S.A., com o apoio do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e da Direção de Organização e Pessoas, nomeadamente:

- Identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor as empresas do Grupo a atos de corrupção e infrações conexas;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) cabe assegurar e monitorizar a aplicação do programa de cumprimento normativo em todas as suas vertentes.

III. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Âmbito de aplicação

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores; daí a necessidade da elaboração do presente Plano, aplicável à Almina – Minas do Alentejo, S.A. e à EPDM, S.A.

1.1 Conceito de corrupção

O Código Penal prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-A), utilizando, para o efeito, o conceito penal de “funcionário”, prevendo diferentes molduras penais em função do caráter passivo ou ativo da conduta ilícita em causa, ou seja, se a ação ou omissão é praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que é corrompida. Além da corrupção no setor público, encontra-se também previsto em legislação avulsa o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada.

1.2 Conceito de infrações conexas

Relacionados com a corrupção, estão legalmente previstos outros tipos criminais, cuja tutela incide, essencialmente, sobre o bom funcionamento das instituições e dos mercados.

1.3 Os vários tipos de crime abrangidos pelo RGPC

Tendo em consideração a especificidade técnica inerente à caracterização quer do crime de corrupção quer das infrações conexas e das medidas sancionatórias aplicáveis, em anexo ao presente PPR encontram-se elencados os crimes de corrupção e infrações conexas legalmente previstos, pelos quais podem ser penalmente responsabilizadas as pessoas singulares que os cometem, bem como, em determinados casos, as pessoas coletivas do setor privado, nos termos do artigo 11.º do Código Penal (cfr. ANEXO I).

2. Metodologia de avaliação de riscos

Tendo por base os órgãos estatutários e direções das empresas do Grupo ALMINA, referidos acima, foram identificadas as áreas de atividade em cujo âmbito pode verificar-se um risco de corrupção ou infrações conexas, as quais serão enquadradas na matriz de risco descrita e integrada no Quadro do **ANEXO II** ao presente plano, determinando-se, em consequência, quais as medidas preventivas e corretivas a ser implementadas.

A elaboração do presente PPR envolveu a totalidade da organização e atividades de ambas as empresas para um conveniente levantamento e caracterização dos riscos inerentes.

2.1. Identificação e análise dos fatores de risco

O presente PPR foi elaborado de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Identificação dos riscos e fatores de risco associados à atividade dos órgãos estatutários e das várias direções tendo como referência o regime da corrupção e infrações conexas;
- b) Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco de três níveis: baixo, médio e elevado;
- c) A determinação dos níveis de risco teve em consideração a probabilidade da sua ocorrência e o grau de impacto, isto é, a gravidade das consequências que a ocorrência de uma infração poderá implicar;
- d) Identificação e implementação de medidas preventivas para evitar ou minimizar a **probabilidade de ocorrência e o grau de impacto** das infrações; e
- e) Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No que respeita a definição do grau de risco quanto à **probabilidade de ocorrência**, o mesmo será:

- Elevado, quando decorra de um processo corrente e frequente na empresa;
- Moderado, quando associado a um processo pontual, que possa ocorrer isoladamente;
- Baixo, quando decorra de um processo excepcional.

Por sua vez, a definição do grau de risco quanto ao **grau de impacto**, que tem em atenção prejuízos patrimoniais, reputacionais e operacionais, será:

- Elevado, quando, do risco identificado possam resultar prejuízos patrimoniais significativos para o Estado e/ou para a empresa (com potenciais sanções pecuniárias e que possam colocar em causa a continuidade da atividade), bem como um efeito negativo substancial sobre a imagem e reputação da empresa perante os seus *stakeholders*;
- Moderado, quando, do risco identificado possam decorrer prejuízos patrimoniais para o Estado e/ou para a empresa (com potenciais sanções pecuniárias e que possam perturbar algum ramo de atividade), bem como um efeito prejudicial para a imagem e reputação da empresa perante os seus *stakeholders*;
- Baixo, quando o risco identificado não apresente potencial para causar prejuízos patrimoniais ou operacionais ao Estado e/ou à empresa, nem a infração em causa seja suscetível de causar danos relevantes na imagem e reputação da empresa.

Deste modo, tendo em consideração a metodologia apresentada e as atividades exercidas pelas empresas do Grupo ALMINA, identificamos, no Quadro constante do ANEXO II ao presente plano, as situações suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas.

Acrescenta-se que, a avaliação dos riscos resulta de uma análise pormenorizada à organização de ambas as empresas, no âmbito das quais se identificam os fatores internos e externos relevantes para esse efeito. Assim, com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco inerente às situações de risco identificadas.

2.2. Medidas preventivas e corretivas

As empresas do Grupo ALMINA comprometem-se a implementar o presente PPR através da adoção de medidas preventivas e corretivas, estabelecidas em função do grau de risco das diferentes situações, visando evitar ou por fim à sua eventual ocorrência; sendo certo que, no caso das situações de risco elevado, preveem-se medidas de prevenção mais exaustivas, cuja execução deve ser prioritária.

Deste modo, para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no presente plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Assim, iniciou-se durante o ano de 2022 a implementação imediata de um conjunto de medidas, prevendo-se a continuidade deste processo, devendo as medidas implementadas e/ou iniciadas serem monitorizadas e revistas nos termos legais.

Neste enquadramento, conforme poderá verificar-se no Quadro constante do **ANEXO II**, no que diz respeito à avaliação e classificação de risco inerente de cada fator de risco inserido no âmbito de cada área de atividade, identificaram-se 5 fatores com um perfil de risco elevado, 18 com um nível de risco moderado e 7 com um nível de risco baixo.

3. Monitorização e atualização do PPR

A monitorização do presente PPR será efetuada nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que exista uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das sociedades do Grupo ALMINA que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

4. Designação do responsável pelo cumprimento normativo do RGPC

Como responsável pelo cumprimento normativo do RGPC, é designada a Dr.^a Ana Isabel Afonso Pereira Guerreiro Braz.

5. Divulgação do PPR

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores do Grupo ALMINA, através da intranet e da página oficial da internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões.

ANEXO I

(Elenco de crimes de corrupção e infrações conexas)¹

a) Corrupção

Verifica-se o crime de corrupção quando, a um *funcionário*, é dada ou proposta uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) em troca da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do seu cargo.

O crime de corrupção passiva é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal) e o crime de corrupção ativa é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos (artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal).

b) Recebimento e oferta indevidos de vantagem

O crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem ocorre quando o *funcionário*, no exercício das suas funções, solicita ou aceita, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe é devida.

O crime praticado pelo *funcionário* é punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias (artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal). O crime praticado pela pessoa que promete ou entrega a vantagem patrimonial ou não patrimonial ao *funcionário* é punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias (artigo 372.º, n.º 2 Código Penal).

c) Peculato

O crime de peculato verifica-se quando um *funcionário* ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de terceiro, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. O crime de peculato é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo. 375.º, n.º 1 do Código Penal). Se os valores ou objetos forem de diminuto valor, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 375.º, n.º 2 e alínea c) do art.º 202.º, ambos do Código Penal).

d) Participação económica em negócio

O crime de participação económica em negócio verifica-se quando um *funcionário*, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em

¹ Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Este crime é punido com pena de prisão até 5 anos (artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal).

e) Concussão

O crime de concussão ocorre quando um *funcionário*, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

O crime de concussão é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias (artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal).

f) Abuso de poder

O crime de abuso de poder ocorre quando o *funcionário*, ilegitimamente, abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. A prática deste crime é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 382.º do Código Penal).

g) Prevaricação

O crime de prevaricação ocorre quando o *funcionário*, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra a lei, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. A prática deste crime é punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias (artigo 369.º, n.º 1 do Código Penal).

h) Tráfico de influência

O crime de tráfico de influência é praticado quando alguém solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. Se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável, o crime é punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa (artigo 335.º, n.º 1 do Código Penal).

Caso o agente dê ou prometa, direta ou indiretamente, vantagem patrimonial ou não patrimonial, a qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido com pena de prisão até 2 ou 3 anos ou com pena de multa, conforme o fim seja o de obter vantagem lícita ou ilícita, respetivamente (artigo 335.º, n.º 2 do Código Penal).

i) Branqueamento

O crime de branqueamento verifica-se quando alguém converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, bem como quando alguém ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

A prática deste crime é punível com pena de prisão até 12 anos (artigo 368.º-A, n.ºs 1, 3 e 4 do Código Penal). Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento dessa ilicitude (artigo 368.º-A, n.º 5 do Código Penal).

j) Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção ocorre quando o agente obtiver subsídio ou subvenção fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção ou quando omitir, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão.

Além disso, incorre no mesmo crime quem utilizar documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

A prática deste crime é punível com prisão de 1 a 5 anos, cumulada com multa de 50 a 150 dias (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro relativo às "Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública").

k) Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado ocorre quando alguém utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam, bem como quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

A prática deste crime é punível com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro relativo às "Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública").

I) Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

Verifica-se o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quando alguém, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou ainda a um terceiro com o conhecimento daqueles, uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo 7.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril).

m) Corrupção passiva no setor privado

Verifica-se o crime de corrupção passiva no setor privado quando um trabalhador desse setor, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida ou a sua promessa (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

O crime de corrupção passiva no setor privado é punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, sendo certo que, se esse ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a pena será de prisão de 1 a 8 anos (artigo 8.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril).

n) Corrupção ativa no setor privado

Verifica-se o crime de corrupção ativa no setor privado quando alguém, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com o conhecimento daquele, uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

O crime de corrupção ativa no setor privado é punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, sendo certo que, se esse ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a pena será de prisão de até 5 anos ou de multa até 600 dias (artigo 9.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril).



PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
GRUPO ALMINA
ANEXO II
(Plano de Prevenção dos Riscos)

ÁREAS DE ATUAÇÃO	ÁREAS COM RISCO POTENCIAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FATORES DE RISCO	AVALIAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS		
				PO	IP	GR	PO	IP	GR
1. Relações com entidades públicas	Equipamentos e Oficinas	Gestão de Resíduos	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público	B	B	B	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho		
	Direção de Inovação e Projeto	Elaboração e/ou coordenação de informação para diversos tipos de licenciamento Gestão de concursos		M	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho		

1.Relações com entidades públicas	Segurança e Emergência	Gestão de Segurança no trabalho	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público	B	B	B	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo documental de todas as comunicações com entidades públicas - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Gestão de perigos e riscos			B	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Direção de obras subterrâneas	Elaboração de planos e de relatórios técnicos para a DGEG		M	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Direção Comercial e Sustentabilidade	Gestão de processos de importação e exportação	Gestão de aspectos e impactes ambientais				

1. Relações com entidades públicas	Direção Comercial e de Sustentabilidade	Gestão de resíduos	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público	M	B	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Direção de Expansões e Concessões	Contactos com várias entidades públicas no âmbito das concessões (autorizações, informações, pareceres, etc.)		B	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Direção Administrativa e Financeira	Acompanhamento dos processos de litigância com a AT		B	B	B	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho

2. Parcerias, donativos e patrocínios	Conselho de Administração	Determinação de parcerias, atribuição de donativos e patrocínios	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público ou a trabalhador do setor privado	B	E	M

- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética
- Manter registo sobre estas matérias
- Definir limites que obriguem à intervenção de dois ou mais membros do CA

3. Ofertas e convites para eventos	Equipamentos e Oficinas	Gestão de compras e serviços	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público ou a trabalhador do setor privado	M	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas e do setor privado sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
		Negociação/contratação de entidades terceiras privadas		B	B	B	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades privadas sobre estas matérias
		Conselho de Administração	Negociação/contratação de entidades públicas e/ou privadas	M	E	E	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo sobre estas matérias - Definir limiares que imponham a intervenção de dois ou mais membros do CA

4. Acesso a fundos públicos e benefícios fiscais	Direção Administrativa e Financeira	Gestão de incentivos financeiros e fiscais	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público	M E	E E	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações com entidades públicas e do setor privado sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho - Definir limites que imponham a intervenção de dois ou mais membros do CA	

5. Gestão de Pessoas	Direção de Inovação e Projeto	Gestão de Pessoas	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público ou a trabalhador do setor privado	B	B	B	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todos os processos de gestão de pessoas - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Direção de Organização e Pessoas	Gestão de Pessoas		M	B	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Produção e Logística	Gestão de Pessoas da sua área em decisão conjunta com a Administração		B	B	B	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todos os processos de gestão de pessoas - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho

6. Compras (Bens e Serviços)	Equipamentos e Oficinas	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público ou a trabalhador do setor privado	B	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Direção Administrativa e Financeira	Seleção de pagamentos a fornecedores e interação diária com os mesmos	E	M	E	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Definir situações que imponham a verificação de processos por mais de um elemento
		Negociação e monitorização de operações bancárias	E	M	E	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Definir situações que imponham a verificação de processos por mais de um elemento

6.Compras (Bens e Serviços)	Direção Administrativa e Financeira	Negociação de derivados financeiros	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público ou a trabalhador ao setor privado	M	B	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
		Controlo de posições em aberto e liquidações		M	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
		Controlo de posições em aberto com clientes					
		Negociação/contratação de entidades terceiras privadas					
	Direção de Compras e Controlling	Gestão de Compras, incluindo a negociação/contratação de entidades terceiras privadas		E	M	E	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho - Definir situações que imponham a verificação de processos por mais de um elemento

6.Compras (Bens e Serviços)	Direção de obras subterrâneas	Plano de Investimentos	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público ou a trabalhador do setor privado	B M M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Direção de Inovação e Projeto	Pedidos de propostas externas		B B B	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias
	Direção Comercial e de Sustentabilidade	Contratação de meios terrestres e marítimos, incluindo negociação/contratação de entidades terceiras privadas		M M M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Mecânica Mina	Aquisição de ferramentas e outros materiais, incluindo negociação/contratação de entidades terceiras privadas		B M M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
	Prospeção	Contactos com fornecedores de matérias-primas e serviços		M M M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho

Ana Paula M. P. M.

6.Compras (Bens e Serviços)	Produção e Logística	Identificação das necessidades de compra de materiais e alteração de fornecedores e de materiais, em colaboração com a área responsável	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público ou a trabalhador do setor privado	M	M	M	- Assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Ética - Manter registo de todas as comunicações sobre estas matérias - Promover ações de formação - Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho
--------------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---	----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Legenda: **PO** – probabilidade de ocorrência; **IP** – impacto previsível; **GR** – grau de risco:

B – baixo;

M – moderado;

E - elevado